



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 249 /21

Pires do Rio, 30 de abril de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 012/21, resultante do Projeto de Lei nº 003/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Pires do Rio/Go., e dá outras providências”;

Lei Complementar:

2º - nº 002/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 003/21, de autoria do Poder Executivo, que “Faz alterações no Código Municipal do Meio Ambiente – Lei Complementar nº 120/14, de 05 de março de 2014 e dá outras providências”;

3º - nº 003/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 004/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”; e

4º - nº 004/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 005/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos - PGIRSU”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012 /21, DE 28 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 37,48,50 e 66, da Lei nº 2.785/2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial de professor.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.
- (...)

§ 8º. Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como os benefícios do salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos deste artigo, serão pagos diretamente pelo Município, e não correrão à conta do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio – FPS, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.”
(...)

Art. 48. O auxílio doença será devidos ao segurado do RPPS que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, após passar pro perícia da junta médica oficial do município e consistirá no valor da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, devendo ser precedido de no mínimo 12 (doze) contribuições previdenciárias.
(...)

Art. 50. O salário maternidade será devido à segurada do RPPS, pelo município de Pires do Rio, enquanto existir a relação de trabalho, durante do período de 120 (cento e vinte) dias, observadas as situações e condições

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade, sendo o benefício estendido também para as mães adotivas e compete à interessada instruir o requerimento com os atestados médicos necessários, sendo que o valor do benefício corresponderá à remuneração e contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 66. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio – FPS.

(...)

Art. 2º. A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de **14% (quatorze por cento)**, incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

§1º. A contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas, terá alíquota igual à dos servidores ativos e incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º. Fica referendada a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 no §1º-A, do artigo 149 da Constituição Federal, bem como a revogação prevista na alínea “a” do inciso I, do artigo 35 da mesma Emenda.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor:

I – Em relação ao artigo 2º desta Lei, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência da alíquota de contribuição vigente dos servidores efetivos municipais.

Art. 5º. Ficam revogados:

I – Os §§ 3º e 4º do artigo 48 da Lei nº 2.785/2002.

II – A Lei nº 3.131/2007.

III – Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 3.825/2016.

IV – Todas as demais disposições contrárias.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.
glau*

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereadora ZELIA CANHETE,
2ª Secretária.